**ESTADO DO CEARÁ**
**PODER JUDICIÁRIO**
**c TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
**Auditoria Administrativa de Controle Interno**

**Objeto**: Prestação de Contas Anual
**Origem**: Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – **FERMOJU**
**Exercício**: 2012

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. O Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - FERMOJU, foi criado com a finalidade de suprir o Poder Judiciário de recursos financeiros para fazer face às despesas específicas previstas no art. 2º da Lei Estadual Nº 11.891, de 20/12/1991. A partir de 2010, o Fundo passou a reger-se pela Lei Estadual N° 14.605, publicada no D.O.E. de 13/01/2010, combinado com as alterações introduzidas pela Lei Estadual Nº 14.916, de 3/05/2011.

2. O artigo 8º, § 6º, da Lei Estadual Nº 12.509, de 06/12/1995, alterada pela Lei Nº 13.983, de 26/10/2007, estabelece que as prestações de contas anuais, bem como as de responsabilidades de gestores e agentes públicos deverão ser apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do exercício financeiro. Por sua vez, em obediência ao artigo 9º desta Lei, a Auditoria Administrativa de Controle Interno procedeu à analise das contas do FERMOJU do ano de 2012, com base em demonstrativos da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

3. Integram o presente processo de prestação de contas anual, consoante Instruções Normativas Nºs 01/2005, 01/2007 e 01/2011, do TCE, as peças a seguir relacionadas:

> o rol de responsáveis;
> demonstrativo das receitas e despesas orçamentárias, extraídos do S2GPR;
> demonstrativo da execução orçamentária por fonte de recurso;

> balanços e demonstrações contábeis:

a) balanços orçamentário, financeiro e patrimonial;

b) demonstração das variações patrimoniais;

> extratos de contas correntes bancárias;

> relatório de desempenho da gestão.

4. O **Balanço Orçamentário (BO)** demonstra receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. A receita e a despesa previstas para 2012 foi de R$200.308.930,60 (duzentos milhões, trezentos e oito mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos), em cada rubrica, e realizados R$146.002.832,17 (cento e quarenta e seis milhões, dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) da receita (72,89%) e empenhados R$106.105.191,36 (cento e seis milhões, cento e cinco mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos) da despesa (52,97%), ocasionando *superavit* de R$39.897.640,81 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

5. O **Balanço Financeiro (BF)** demonstra, segundo a Lei nº 4.320/1964, a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. O saldo do exercício anterior (2011) de receitas – R$62.537.835,07 (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos) e o saldo de despesas para o exercício seguinte (2013) – R$106.475.044,05 (cento e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos).

6. O valor de "Restos a Pagar" para o exercício seguinte é de R$7.291.422,38 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), sendo R$1.719.399,06 (hum milhão, setecentos e dezenove mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos) inscritos em "processados" e R$5.572.023,32 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, vinte e três reais e trinta e dois centavos) em "não Processados".

7. Os "depósitos de diversas origens" que agora correspondem à conta "Valores Restituíveis", somam R$98.620.963,81 (noventa e oito milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), enquanto a disponibilidade financeira para o exercício seguinte em "Bancos e Correspondentes", equivalente desta feita a conta "Caixa e Equivalente de Caixa", é de R$106.475.044,05 (cento e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos).

8. Quanto ao saldo da rubrica "Caixa e Equivalente de Caixa", cumpre informar que há divergência de R$206.505,92 (duzentos e seis mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos) entre os saldos contábeis e os constantes nos extratos bancários, provenientes de lançamentos não contabilizados, posição em 31/12/2011. Acrescente-se que a regularização dessas pendências vem sendo tratada pelo departamento competente do Tribunal de Justiça junto ao Setor responsável pelo Sistema de Gestão por Resultados - S2GPR, na Secretaria da Fazenda do Estado.

9. O **Balanço Patrimonial (BP)** O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação. indicando o valor do Patrimônio Líquido (ativo real líquido) de R$52.405.470,53 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

10. A **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).** Segundo o art. 104 da Lei nº 4.320/1964, *"a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."* No exercício sob enfoque foi gerado *defict* patrimonial de R$716.334,55 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

11. Foram calculados os **Indicadores de Desempenho**, em conformidade com o Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas do TCE-CE, conforme tabela abaixo:

| DENOMINAÇÃO | PERCENTUAL |
|---|---|
| Índice de Execução da Receita | 72,89% |
| Índice de Execução da Despesa | 52,97% |
| Índice do Resultado Orçamentário | 137,60% |
| Índice de Despesas Diretas com Custeio | 88,04% |
| Índice de Despesas Diretas com Investimento | 11,96% |
| Índice de Restos a Pagar | 6,87% |

12. A Lei nº 14.605/2010, que dispõe sobre o FERMOJU, assegura 85% da receita da venda de Selos de Autenticidade para o subsídio dos atos praticados pelos Cartórios de Registro Civil. No contexto, essa arrecadação, inscrita em "vendas de selos de autenticidade" foi de R$22.448.260,61 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrativo da Receita Orçamentária.

13. Por seu turno, o valor registrado como Ressarcimento de Serventias Extrajudiciais, na rubrica "Indenizações e Restituições" foi de R$17.200.213,12 (dezessete milhões, duzentos mil, duzentos e treze reais e doze centavos), consoante demonstrativo da Despesa Empenhada por Item.

14. Registre-se que o valor legal do subsídio aos cartórios é de R$19.081.021,52 (dezenove milhões, oitenta e um mil, vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), restando a ressarcir aos cartórios civis os valores atinentes às atividades de dezembro de 2012, com repasse regular no mês subsequente, bem como os valores relativos aos saldos de ajustes pendentes a serem transferidos por meio de movimentações suplementares no curso do exercício de 2013..

15. No exercício, o **P**rograma de **I**novação, Desburocratização, **M**odernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do **P**oder **J**udiciário – **PIMPJ**, instituído pela Lei Nº 14.415/2009, de 23 de julho de 2009, teve execução orçamentária de R$43.977.524,87 (quarenta e três milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), o que representa 41,45% do total das despesas do FERMOJU (R$106.087.543,63).

16. Essa execução orçamentária deu suporte financeiro às seguintes ações: ***a)*** aquisição de Material de Consumo (R$441.425,19); ***b)*** Serviços de Consultoria (R$49.700,00); ***c)*** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R$27.226.270,02), tendo sido aplicado R$12.789.406,81 (46,97%) em Suporte em Infraestrutura de Tecnologia da Informação; ***d)*** Despesas de Exercícios Anteriores (R$4.971.019,83); ***e)*** Obras e Instalações (R$1.468.300,23); ***f)*** Equipamentos e Materiais Permanentes (R$9.820.809,60), tendo sido aplicado R$6.453.789,00 (65,72%) em Equipamentos de Processamentos de Dados.

17. Registre-se que os demonstrativos contábeis e financeiros utilizados foram extraídos do Sistema de Gestão por Resultados - S2GPR, gerenciado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) do Estado do Ceará, a quem cabe o acompanhamento da execução orçamentária estadual, e que os registros nas contas patrimoniais são efetivados no âmbito deste órgão mediante remessa de guias de lançamentos.

18. Considerando o disposto no artigo 76, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará, que atribui ao TCE a competência de julgar as contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos e os exames realizados nas Demonstrações Contábil/Financeira, conclui-se que não restou evidenciada infringência à legislação vigente, em que pesem as divergências contábeis aqui retratadas.

19. Assim, somos de PARECER que as contas do FERMOJU do exercício de 2012 estão em condições de serem submetidas à apreciação do TCE-CE, mediante manifestação prévia do Excelentíssimo Senhor Desembargador - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Auditoria Administrativa de Controle Interno**, em Fortaleza aos 21 de junho de 2013.

Lídia Maria Mendes dos Santos
Auditora de Controle Interno

Francisco Vieira de Castro
Técnico Judiciário